



**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS**

**CONTRATO Nº 102/2023**

**O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPF sob o nº 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 - Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430-000, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Danilo Wagner Veloso**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Honorato Campos, 133 - Centro em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.042.026-91, portador da cédula de identidade nº MG 11998234 SSP-MG e o Secretário Municipal de Cultura o Sr. Erivelto Gonçalves Cordeiro, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Gerônimo Aguiar nº 233 - Centro - São João da Ponte - MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 051.479.156-05, portador da cédula de identidade nº MG 12.489.986 SSP-MG, de ora em diante denominado simplesmente "**Contratante**" e de outro lado a pessoa jurídica: **DIST. ATACADO E VAREJO JOÃO FERNANDES LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 42.945.592/0001-64, situada na Avenida Simão Campos, nº 22, Bairro Centro- São João da Ponte - MG CEP: 39.430-000, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Marcos da Silva Santos, inscrito no CPF sob nº 076.905.076-03 e portador da Cédula de Identidade nº MG 14271904, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Administrativo Nº 105/2023, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2023, do tipo menor preço unitário, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DESCRIÇÃO DO MATERIAL:**

Contratação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou equiparadas na forma da Lei LC 123/2006, objetivando o Fornecimento de mangueira de LED de 110/220 volts, nas cores branca, vermelha e verde para ornamentação Natalina, em consequência da rescisão do contrato administrativo nº 095/2023, conforme detalhado no Termo de Referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, através de dispensa de licitação com fulcro no com fulcro no art. 24, inciso IV da Lei Federal 8666/93, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**DESCRIÇÃO DO MATERIAL:**

**NOME:** DIST. ATACADO E VAREJO JOÃO FERNANDES LTDA - **CNPJ:** 42.945.592/0001-64.

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	10	ROL	MANGUEIRA DE LED, FORMATO		



		O	REDONDO, COM GRAU DE PROTEÇÃO IP64 PROTEÇÃO TOTAL CONTRA A ENTRADA DE PÓ E RESÍDUOS, MÍNIMO DE 26 LEDS POR METRO, 110/220 VOLTS, COR BRANCO, ROLO DE 100 METROS, A PROVA D'ÁGUA.	R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais)	R\$ 5.800,00 (Cinco mil e oitocentos reais)
02	10	ROL O	MANGUEIRA DE LED, FORMATO REDONDO, COM GRAU DE PROTEÇÃO IP64 PROTEÇÃO TOTAL CONTRA A ENTRADA DE PÓ E RESÍDUOS, MÍNIMO DE 26 LEDS POR METRO, 110/220 VOLTS, COR VERMELHO, ROLO DE 100 METROS, A PROVA D'ÁGUA.	R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais)	R\$ 5.800,00 (Cinco mil e oitocentos reais)
03	10	ROL O	MANGUEIRA DE LED, FORMATO REDONDO, COM GRAU DE PROTEÇÃO IP64 PROTEÇÃO TOTAL CONTRA A ENTRADA DE PÓ E RESÍDUOS, MÍNIMO DE 26 LEDS POR METRO, 110/220 VOLTS, COR VERDE, ROLO DE 100 METROS, A PROVA D'ÁGUA.	R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais)	R\$ 5.800,00 (Cinco mil e oitocentos reais)
<b>VALOR DE CONTRATAÇÃO ESTIMADO DE R\$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais).</b>					

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS:**

**2.1** - Os materiais deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com indicação da marca na embalagem e ou no próprio instrumento, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação dos mesmos.

**2.2** - O prazo de entrega dos materiais é imediato, após emissão da ordem de Fornecimento;

**2.3** - A entrega dos materiais será na sede da prefeitura Município, localizada na Pça Olímpio Campos, Nº: 128, Centro, São João da Ponte – MG, nos horário das 07h30min às 17h00min , de segunda a sexta-feira;

**2.4** - Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, em cargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da licitante;

**2.5** - A empresa contratada deverá fornecer os materiais imediatamente após a assinatura do Contrato Administrativo, no local informado, conforme cronograma abaixo, conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e mediante Ordem de Fornecimento;



**2.6** - Fica reservado a esta Secretaria em qualquer fase do procedimento, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade dos materiais ofertados. Para tanto, os materiais será submetido a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes o contratado de que os materiais considerados insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído;

**2.7** As empresas obrigam-se a fornecer o objeto a que se refere neste Contrato Administrativo, de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações;

**2.8** Todos os materiais deverão ter garantia contra defeitos de fabricação, conforme determina a legislação, sendo aceito somente, os que estiverem de acordo a descrição da solicitação;

**2.9** - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de não aceitar os materiais em desacordo com o previsto neste Contrato Administrativo;

**2.11-** Será objeto de emissão de nota fiscal eletrônica em observância as exigências do fisco estadual, e em conformidade com os quantitativos descritos na ordem de compra, não sendo permitida a emissão de nota fiscal em desconformidade com os quantitativos descritos na ordem de compra;

**2.12.** A empresa deverá obedecer o prazo determinado para a entrega dos materiais. No caso do não cumprimento do prazo determinado será aplicado multa por atraso, independentemente de notificação, conforme especificado no ato convocatório e neste Contrato Administrativo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

### **3.1. Dos preços**

3.1.1. O contratante pagará ao contratado, a importância total de R\$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais), correspondente a aquisição dos materiais, objeto em conformidade com o descrito na cláusula primeira.

3.1.2. Os preços referidos na proposta de preços incluem todos os custos e benefícios decorrentes da aquisição do objeto, de modo a constituírem a unitotal contraprestação pela execução do contrato.

### **3.2 Do Pagamento**



3.2.1 O pagamento das despesas decorrente de fornecimento do objeto descritos no quadro acima, será efetuado pela Tesouraria do Município, através DOC OU TED em nome da futura contratada, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a contar da data da nota fiscal fatura, acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida pelo Município e acompanhada também da sua regularidade fiscal e trabalhista.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DO OBJETO.**

4.1 A fiscalização da execução dos serviços relacionados ao instrumento contratual ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, sendo designado ainda para a fiscalização o Sr. Erivelto Gonçalves Cordeiro, CPF: 051.479.156-05, a Srta. Angelica Ferreira dos Santos, CPF 109.748.426-21 e a Srta. Daniela Mara Rosa de Souza, CPF: 089.626.576-51.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.**

5.1. As despesas serão suportadas por dotações do orçamento municipal vigente, nas seguintes programações:

021013.392.0005.2072 PROMOÇ EVENTOS/FESTAS TRADICIONAIS  
3339030000000 Material de Consumo 15000000 3812

#### **CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

6.1 A vigência do contrato será de 30 (trinta) dias.

6.2 Este Contrato administrativo poderá ser aditivado em conformidade com o que preceitua o art. 57 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

7.1 Notificar, formalmente à Contratada quando constatado qualquer irregularidade no cumprimento do prazo de entrega dos materiais conforme avençado no contrato administrativo.

7.2 Providenciar o devido pagamento dos materiais, conforme avençado no futuro contrato administrativo.

7.3 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar o recebimento dos materiais com poder para recusar o seu recebimento se o mesmo for disponibilizado em desconformidade com a proposta de preços reformulada pós lances bem como em desconformidade com o descrito no futuro contrato administrativo.

#### **CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**



8.1. A entrega do objeto será in loco na sede da prefeitura Município, localizada na Pça Olímpio Campos, Nº: 128, Centro, São João da Ponte – MG, por conta e risco do fornecedor nos prazos acima citados mediante ordem de compra onde o descumprimento desta obrigação, ou seja, o atraso na realização da entrega do objeto ensejará à Contratada em sanções administrativas conforme estabelece o art. 86 da Lei 8.666/93;

8.2. Reparar os danos causados ao Contratante ou a Terceiros em decorrência da entrega dos objetos, isentando o Município de qualquer fato superveniente;

8.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.8. Avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados ao Contratante e ou a Terceiros, decorrente da entrega do objeto in loco.

#### **CLÁUSULA NONA - SANÇÕES**

9.1 A contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas no contrato administrativo, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - FORO**



10.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato Administrativo é o Foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

10.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada o presente Contrato Administrativo que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, no Contrato Administrativo da Dispensa de Licitação nº 023/2023, com seus Anexos e a proposta da Contratada;

12.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública firmar as contratações que deles poderão advir. São João da Ponte - MG, 06 de dezembro de 2023.

**Danilo Wagner Veloso**  
Prefeito Municipal

**Erivelto Gonçalves Cordeiro**  
Secretario Municipal de Cultura

**DIST. ATACADO E VAREJO JOÃO FERNANDES LTDA**

CNPJ: 42.945.592/0001-64

Marcos da Silva Santos

CPF: 076.905.076-03

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_